



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 007/2019 DO DIRETOR-GERAL, RESPONSÁVEL PELO ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS ROTATIVOS DESTE TRIBUNAL, POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO.

A comissão, após a realização de duas reuniões e três visitas técnicas e realizadas as discussões necessárias, apresenta suas conclusões quanto à viabilidade da implantação do Cartão de Pagamentos para operacionalizar os recursos dos Fundos Rotativos instituídos, convalidados e revigorados pela Lei Estadual nº 16.946/2010.

1 – Fundamentação legal:

- **Lei Complementar Estadual nº 64/2008** – Estabelece diretrizes para criação, utilização e prestação de contas de fundos rotativos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e no Ministério Público. O referido normativo, como boa parte dos regramentos que disciplinam a matéria são antigos e portanto não disciplinam a possibilidade de utilização de Cartão de Pagamento, por outro lado não há vedação expressa sobre a alternativa;

- **Decreto Estadual nº 64/2009** – Regulamenta a Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para criação, utilização e prestação de contas de fundos rotativos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e no Ministério Público. Já o decreto em questão faz referências diretas aos “cheques”, mormente nos artigos 9º, 10, §3º e 16, IX e X, porém após análises a Comissão entendeu que o artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.050/2017 alterou tacitamente os dispositivos em questão, ao permitir o Cartão de Pagamento como modalidade de pagamento para o Fundo Rotativo do Poder Executivo;

- **Lei Estadual nº 16.946/2010** – Institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências, assim como a Lei Complementar Estadual nº 64/2008 não disciplina a possibilidade de utilização do Cartão de Pagamento, mas também não há vedação expressa quanto ao seu uso;

- **Resolução Normativa nº 007/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiá** – Disciplina no Capítulo V, as prestações de contas dos recursos movimentados por meio dos Fundos Rotativos, referido normativo faz referências diretas aos “cheques” bem como a forma de escrituração de sua utilização, todavia após análises a Comissão entendeu que falta dos cheques, quando da utilização do Cartão de Pagamento será facilmente justificada, assim como outras exigências da referida norma que já não são observadas, por terem se tornado obsoletas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

- **Decreto Judiciário nº 308/2014** – Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a integralização, movimentação, restituição e prestação de contas de recursos através dos Fundos Rotativos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Referido decreto está passando por processo de atualização e portanto não foi objeto de estudo, visto que há procedimento específico para tanto. Caso a Administração entenda viável a implementação do Cartão de Pagamento, consideramos ser imprescindível a alteração do normativo interno que disciplina a matéria.

2 – Atividades desenvolvidas pela Comissão:

Com o objetivo de fundamentar tecnicamente os trabalhos, bem como cumprir ao que foi determinado pela Portaria nº 007/2019 do Diretor-Geral, a Comissão realizou as seguintes atividades:

- Reunião no dia 19 de fevereiro de 2019, às dez horas na Diretoria-Geral, tendo como pauta: apresentação do cronograma de atividades, razões do Diretor-Geral para instituir a Comissão, leitura dos normativos que regem a matéria, definição do prazo para apresentação das sugestões, agendamento de visitas nos órgãos que utilizam o cartão de pagamento;

- Visitas Técnicas:

- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), no dia 21 de fevereiro de 2019, pela manhã, os servidores Adilson Tessari, Graziella P. da S. Grotoli e Leonardo José dos Santos, visitaram a entidade, todavia não acrescentou muito ao objetivo buscado, visto que a referida entidade utiliza o Cartão de Pagamento para fomento à pesquisa e operacionaliza seu fundo rotativo por meio de cheque;

- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás (SEDUCE), no dia 21 de fevereiro de 2019, no período da tarde, os servidores Adilson Tessari, Graziella P. da S. Grotoli e Leonardo José dos Santos, visitaram a SEDUCE que por meio de seus representantes, informaram em síntese que utilizam o Cartão de Pagamento para as 1.114 (mil, cento e quatorze) unidades escolares, informando sobre os benefícios de sua utilização, a necessidade de uma área de informática eficiente e que não observam os normativos vigentes quanto a prestação de contas, justificando que os mesmos são arcaicos e não se encaixam nos tempos atuais;

- Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no dia 26 de fevereiro de 2019, no período matutino, o Diretor da Controladoria Interna, Dr. Marllus Naves de Ávila, o Diretor Financeiro, Dr. Irismar Dantas de Souza, a Diretora da Divisão de Gestão de Operacionalização dos Fundos, Sra. Graziella P. da S. Grotoli e o Assessor Técnico da Diretoria-Geral, Sr. Leonardo José dos Santos, visitaram o TCE-GO com o objetivo de verificar como o Tribunal receberia as prestações de contas dos fundos rotativos com a nova proposta do cartão pagamento em substituição ao cheque, inicialmente foi dito pelos servidores daquela Corte de Contas que desconhecem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

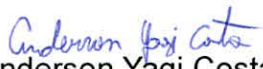
prestação de contas de fundo rotativo com a utilização do Cartão de Pagamento, porém confirmaram que a legislação vigente é obsoleta e se comprometeram a levar ao conhecimento da área técnica responsável o pedido de revisão nos normativos vigentes, todavia não se posicionaram quanto à possibilidade de usar o cartão em substituição ao cheque no uso do Fundo Rotativo.

- Reunião no dia 28 de fevereiro de 2019, às onze horas na Diretoria-Geral, tendo como pauta: apresentação do resumo das três visitas, exposição pelos integrantes acerca da possibilidade de implantação do Cartão de Pagamento após a leitura das normas, definição do prazo para entrega do relatório conclusivo.

Conclusão:

A partir dos estudos realizados, bem como das visitas empreendidas aos órgãos que utilizam o Cartão de Pagamento, esta Comissão entende ser possível a implementação do referido Cartão com o fim de operacionalizar os recursos dos fundos rotativos deste Tribunal de Justiça, ressalvando que adequações normativas no Decreto Judiciário nº 308/2014, bem como nos sistemas informatizados serão necessárias.

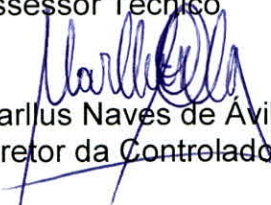
Goiânia, 13 de março de 2019


Anderson Yagi Costa
Diretor de Informática


Graziella Pereira da Silva Grotoli
Diretora da Divisão de Gestão e
Operacionalização dos Fundos Rotativos


Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro


Leonardo José dos Santos
Assessor Técnico


Marllus Naves de Ávila
Diretor da Controladoria Interna

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 210021857932 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201904000162826 (Evento nº 3)

GRAZIELLA PEREIRA DA SILVA GROTOLI

ANALISTA JUDICIÁRIO

FUNDO ROTATIVO - DEOF

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2019 às 09:54

